Projeto de Resolução n.º 532/XII/2.ª

PROPÕE A REAVALIAÇÃO DO ACTUAL MODELO DE UTILIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO PARQUE AUTOMÓVEL DO ESTADO

Exposição de motivos

O ano de 2013 será, inquestionavelmente, um dos mais difíceis das últimas décadas para todos os cidadãos portugueses. O ajustamento das contas públicas a que o país está obrigado exigirá, da parte das famílias portuguesas, um enorme esforço, provocado nomeadamente pelo aumento da carga fiscal. Ora, neste processo de ajustamento, é importante assinalar que o esforço não é, nem deve ser, exclusivo das famílias. O esforço deve atingir, sobretudo, o Estado, ao qual se exige particular empenho no corte das suas despesas, de modo a atenuar, tanto quanto possível, a pressão da carga fiscal sobre as famílias portuguesas.

É com esse sentido de responsabilidade que acreditamos que a racionalização dos gastos públicos se deve estender às despesas do Estado com a sua frota automóvel. Consideramos, assim, urgente a avaliação das regras de utilização e atribuição de viaturas do Estado, no sentido de reduzir as despesas públicas com a sua utilização e manutenção, de acordo com os princípios de eficiência na gestão dos recursos. Mais ainda, estamos convictos de que essa avaliação deve ser efetuada no âmbito da **implementação de um novo modelo de gestão do parque automóvel do Estado,** mais adaptado aos recursos existentes. Assim, a redefinição

do modelo de utilização e atribuição de viaturas do Estado que defendemos deverá concentrar-se em três áreas.

Em primeiro lugar, deve ser **avaliado e limitado o acesso** dos titulares de cargos políticos e cargos dirigentes da administração pública ao usufruto de viatura do Estado **para uso pessoal**, claramente, e para uso profissional, sempre que as condições de utilização se assemelhem, afinal, às condições de utilização pessoal. E deve igualmente avaliar-se o acesso a, e uso de, viaturas de acesso geral, por dirigentes e funcionários, de forma a **garantir a adequação do seu uso à lógica** que preside à sua atribuição: para **uso de serviço**.

É hoje comum na **administração pública** a atribuição exclusiva de uma viatura oficial aos **altos cargos**, ficando o Estado obrigado a adquirir novos serviços automóveis para a atender às necessidades dos serviços gerais. Essa multiplicação de viaturas oficiais, em inúmeros casos excessiva e desnecessária, muitas vezes a coberto de condições de utilização para uso alegadamente profissional, deve ser equacionada, **forçando a partilha na utilização das viaturas entre esses cargos dirigentes.**

Ainda, foi, durante anos, recorrente a atribuição de viatura oficial **a altos cargos da administração pública cujas funções não justificam tal atribuição** à luz dos critérios atuais, pelo que também essas situações devem ser **reavaliadas** e, nos casos em que se manifeste desnecessário ou desenquadrado face aos recursos existentes, **retificadas**.

Mas a experiência tem demonstrado que não são apenas os titulares de cargos políticos e altos cargos da administração pública a usufruir de viaturas com condições de utilização que, reservadas a uso profissional, se revelaram, afinal, bem semelhantes às condições de utilização para uso pessoal, pelo que se impõe

assegurar que as regras de utilização de viaturas de serviços gerais são as adequadas a **garantir** que tais viaturas **são exclusivamente utilizadas para serviços gerais e não para utilizações pessoais**.

Em segundo lugar, deve ser **efetivamente reduzida a frota automóvel do Estado**, adaptando-se às atuais possibilidades de financiamento do Estado e à implementação do novo modelo de atribuição e utilização do parque automóvel do Estado.

Assim, até final de 2014, devem ser reduzidos, entre 33 a 50%, os automóveis ao serviço ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública. Esta redução poderá ser atingida através da venda, em leilão, das viaturas que se tornem desnecessárias para o novo modelo de prestação de serviços automóveis do Estado, assim como pela não reposição de viaturas em 2014.

Em terceiro lugar, a diminuição do número de viaturas deve ser acompanhada de uma **redução do número de motoristas** ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública.

A redefinição do modelo de prestação de serviços automóveis que propomos implica uma avaliação e uma quantificação dos recursos (viaturas atribuídas a cargos políticos e cargos dirigentes, viaturas dos serviços gerais, motoristas) neste momento ao serviço do Estado, pois **só após essa avaliação será possível planear e implementar o novo modelo de utilização** e atribuição de viaturas do Estado e garantir, como referido anteriormente, uma importante redução da despesa do Estado. A redefinição do modelo utilização e atribuição de viaturas do Estado que propomos implica também **o estabelecimento de novos tetos máximos**

(inferiores aos atuais) para a aquisição de viaturas pelo Estado, de modo a garantir a sustentabilidade do novo modelo.

Por fim, salientamos que este projeto de resolução não se refere nem se aplica às viaturas ao serviço das forças de segurança pública ou defesa, cujos recursos devem ser geridos de acordo com critérios próprios que não são compatíveis com os que apresentamos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1) **Identifique, e transmita à Assembleia da República, nos três meses seguintes à publicação desta resolução, o número de viaturas atribuídas a titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública, o número de dirigentes e funcionários em autocondução, e o número de motoristas ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública.**

2) **Identifique, e transmita à Assembleia da República, nos seis meses seguintes à publicação desta resolução, o número de viaturas de serviços gerais e liste as respetivas regras de utilização seguidas até ao momento, nomeadamente com identificação das regras relativas a quilometragem.**

3) **Analise os custos anuais, para o Estado, do atual modelo de gestão de parque automóvel do Estado.**

4) **Reavalie o atual modelo de utilização e atribuição de viaturas do parque automóvel do Estado, nos seis meses seguintes às comunicações referidas nos pontos 1) e 2) desta resolução, e reduza, até final de 2014, os seus custos, através de:**

   a. **Redução do número de titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública com atribuição de viatura oficial;**

   b. **Partilha das viaturas entre os cargos dirigentes da administração pública e os serviços gerais;**

   c. **Redução, entre 33 a 50%, da frota automóvel ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública;**

   d. **Revisão das regras de utilização e acesso a viaturas de serviços gerais;**

   e. **Redução do número de motoristas ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública.**

5) **Estabeleça novos tetos máximos, inferiores aos atuais, para a aquisição, no futuro, de novos veículos para a prestação do serviço automóvel a titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da administração pública.**

6) **A presente resolução não se refere nem se aplica às viaturas ao serviço das forças e serviços de segurança pública ou defesa, cujos recursos devem ser geridos de acordo com critérios próprios.**

Palácio de São Bento, 26 de Novembro de 2012

Os Deputados